Digitally signed by António Augusto Amaral Loureiro e Santos
Date: 2020.10.15 09:19:29 +01:00
Location: Portugal

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

Prestação de serviços de vigilância humana no Mercado Municipal e Edifício dos Paços do Município – CPS_2/2020

Município de Albergaria-a-Velha
www.cm-albergaria.pt

Praça Comendador Ferreira Tavares
Telefone:234529300
Fax:234522225
geral@cm-albergaria.pt

Agosto de 2018

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de serviços de vigilância humana no Mercado Municipal e Edifício dos Paços do Município - CPB_2/2020

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento que tem por objeto principal a contratação da prestação de serviços de vigilância humana no Mercado Municipal e Edifício dos Paços do Município.

Artigo 2º

Contrato

2.1. O contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

2.2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º

Prazo de Execução Contratual

O contrato entrará em vigor no dia 28 de novembro de 2020, para o Mercado Municipal e no dia 1 de janeiro de 2021, para o Edifício dos Paços do Município, mantendo-se em vigor, em ambas instalações, até ao dia 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão de contrato.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Artigo 4º

Obrigações principais

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

Mercado Municipal

a) Prestar os serviços de segurança e vigilância, permanente (24 horas por dia, 7 dias por semana), de acordo com os requisitos exigidos pelos serviços do Município de Albergaria-a-Velha;
b) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;
c) Controlar os acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;
d) Realizar rondas de serviço no interior das instalações;
e) Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, bem como controlar o equipamento de imagem e som, de acordo com as instruções dos serviços municipais;
f) Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações, bem como garantir o cumprimento dos serviços de limpeza e higiene das instalações;

g) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;

h) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

i) Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;

j) Inspecionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);

k) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

l) Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;

m) Cumprimento de todas as normas legais em vigor relacionadas com o objeto da prestação de serviço;

n) Independentemente dos limites legais previstos para o efeito, o número máximo de horas por turno a praticar na prestação do serviço não poderá comprometer, em termos de qualidade a concentração e capacidade de resposta da segurança na realização do serviço;

o) Face à natureza da prestação do serviço que envolve, o prestador de serviços fica vinculado a zelar pela manutenção de uma equipa estável de segurança.

Edifício Paços do Município

a) Cumprimento de todas as normas legais em vigor relacionadas com o objeto da prestação de serviço;

b) Independentemente dos limites legais previstos para o efeito, o número máximo de horas por turno a praticar na prestação do serviço não poderá comprometer, em termos de qualidade a concentração e capacidade de resposta do vigilante na realização do serviço;

c) Face à natureza da prestação do serviço que envolve, nomeadamente, a guarda de chaves e o conhecimento de códigos de acesso às instalações, o prestador de serviços fica vinculado a zelar pela manutenção de uma equipa estável de vigilantes, evitando de forma empenhada a inclusão de novos elementos no seio do grupo;

d) Controlar e registar o movimento de pessoas nas instalações;

e) Zelar pela ordem e segurança no interior das instalações, assim como prevenir situações imprevistas que ponham em causa o seu funcionamento normal;

f) Realizar a abertura e o encerramento das instalações;

g) Efetuar rondas de controlo;

h) Elaborar relatórios diários de serviço;

i) Elaborar relatórios de incidentes ou anomalias verificados nas instalações;

j) Horário de trabalho: período compreendido entre as 08H30 e as 17H45 (sujeito a alterações face à atual situação pandémica da doença COVID-19), durante todos os dias úteis do ano, sendo de acrescentar, fora deste período, as cerimónias oficiais e as Assembleias Municipais, estimando-se que sejam necessárias, para este efeito, 35 horas anuais.

4.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 5º

Pessoal

5.1. A prestação de serviços deverá ser assegurada:

a) Através de profissionais formados para o efeito;

b) Através de profissionais identificados com cartão profissional emitido pela entidade competente;

c) Através de profissionais adequadamente fardados;

d) Através de profissionais devidamente dotados de todo equipamento técnico e administrativo necessário ao desempenho das suas funções, nomeadamente telemóvel;

e) Com supervisão “in loco” periódica;

f) Com apoio operacional de uma central de segurança, em serviço permanente (24 horas/dia – 365 dias/ano).

5.3. Requisitos mínimos: bons conhecimentos de francês e inglês.

Artigo 6º

Disposições Gerais

6.1. Após a adjudicação da prestação dos serviços e antes do início dos trabalhos deverá ser descriminado pelo adjudicatário a lista nominal dos seguranças afetos à prestação de serviços, bem como um contacto telefónico. Sempre que se verificar algumas alterações na constituição da equipa, mesmo que pontual ou temporária, o adjudicatário terá que obrigatoriamente comunicar o facto à entidade adjudicante.

6.2. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto ao serviço sendo da sua responsabilidade todos os encargos que daí advenham.

6.3. O adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança das pessoas afetas à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.

6.4. São exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas aos recursos humanos empregues na execução do serviço, devendo ser igualmente os requisitos para prevenção da higiene e segurança no trabalho.

6.5. Os seguranças devem ter robustez física necessária para o cargo, devendo ainda possuir conhecimentos adequados ao desempenho das suas funções.

Artigo 7º

Dever de sigilo

7.1. O prestador de serviços e os seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Albergaria-a-Velha, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

7.2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7.3. O prestador de serviços obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente, quanto à proibição de divulgação, armazenamento, quanto ao tratamento dos dados decorrentes da execução do contrato, etc., com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo.

Artigo 8º
Gestor do Contrato

8.1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, nos termos do artigo 290ª-A do CCP.

8.2. Caso o gestor de contrato verifique a existência de desvios aos índices definidos no Caderno de Encargos, comunicará de imediato ao órgão competente, sendo que o mesmo poderá sem prejuízo da comunicação referida, adotar medidas corretivas.

Secção II

Obrigações do Município de Albergaria-a-Velha

Artigo 9º

Preço contratual

9.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Albergaria-a-Velha deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, não podendo o mesmo exceder o montante global de 108.000,00€ (parâmetro base do preço contratual), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Artigo 10º

Condições de Pagamento

As quantias devidas pela entidade adjudicante, devem ser pagas, mensalmente, no prazo de trinta dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Artigo 11º

Obrigatoriedade de Faturação Eletrónica

11.1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020, o Município de Albergaria-a-Velha fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP, na redação atual.

11.2. Até 31 de dezembro de 2020 os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

11.3. O prazo referido no número anterior é alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.

11.4. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pelo Município de Albergaria-a-Velha é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que as faturas eletrónicas deverão ser enviadas através da interligação dos seus *softwares* de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.

11.5. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email fornecedores.saphetygov@saphety.com ou do telefone 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

CAPITULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 12º

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente cumprimento de horários e substituição de pessoal, com exceção de casos fortuitos e de força maior, o Município de Albergaria-a-Velha pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, um valor fixo de 100€ (cem euros) por ocorrência, ao qual acresce um valor adicional, calculado da seguinte forma:

$$P = h * HH * 2$$

Sendo,

P = Penalidade adicional

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = Valor hora/homem contratado (euros)

Artigo 13º

Casos fortuitos ou de força maior

13.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior for impedida de cumprir as obrigações contratualmente assumidas.

13.2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

13.3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

11.4. Os casos fortuitos ou de força maior determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daí resultante.

Artigo 14º

Resolução por parte do contraente público

14.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Albergaria-a-Velha pode resolver o contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 10.º do presente caderno de encargos, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato.

14.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

14.3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao município, nos termos gerais de direito.

Artigo 15º

Resolução por parte do prestador de serviços

15.1. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

15.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do artigo 15.º.

Artigo 16º

Seguros

16.1. É da responsabilidade do prestador de serviços, através de contratos de seguro, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais;

16.2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referido no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo máximo de 4 dias úteis.

16.3. O incumprimento da exigência estabelecida no ponto 14.1 pode constituir fundamento de resolução do contrato.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.

Artigo 18º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Artigo 19º

Comunicações e notificações

19.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

19.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 20º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 21º

Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, de acordo com a natureza dos serviços a contratar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

António Loureiro